



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1958 — VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

rão ser classificados nas seguintes categorias:

- a) Chefe da Delegação.
- b) Delegados.
- c) Delegados-suplentes.
- d) Assesores, Secretários e Auxiliares.

§ 1.º Em ordem decrescente, responderá aos membros das Delegações das categorias mencionadas nas letras a, b, c e d deste artigo, o pagamento de diárias equivalentes, respectivamente, às percebidas pelos ocupantes de cargos das classes N, M, L e K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2.º Nas Conferências internacionais do mais alto nível, a chefia das Delegações poderá ser equiparada à classe O da carreira de Diplomata, a critério do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3.º A diária a que se refere o parágrafo anterior será calculada na base da fração correspondente a um dia da representação fixada de acordo com o artigo 15, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, adicionada à diária prevista no artigo 7.º do Decreto n.º 28.959, de 11 de dezembro de 1950.

§ 4.º As diárias serão devidas a contar da data da partida do membro da Delegação, pelo tempo necessário à participação na reunião, o qual será fixado pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 5.º O auxílio para transporte será equivalente ao preço de uma passagem por via aérea, pela rota mais direta para a cidade em que se realizar a reunião.

Art. 12. As despesas decorrentes do pagamento a que se refere o artigo anterior serão efetuadas na moeda do país em que se realizar a reunião, quando houver renda consular brasileira bloqueada; nesta hipótese, o pagamento será feito pela Missão diplomática, ao custo de cobrança dos emolumentos consulares, fixado

pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 38.099 de 18 de outubro de 1955, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1958, 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrilo Júnior.

Jorge do Paço Matoso Maia.

Francisco Negrão de Lima.

Lucas Lopes.

Lúcio Meira.

Mário Meneghetti.

Clovis Salgado.

Fernando Nóbrega.

Francisco de Melo.

Mário Pinotti.

DECRETO N.º 44.722 — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1958

Institui o Estandarte do Superior Tribunal Militar.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item J, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reconhecido o Estandarte do Superior Tribunal Militar, criado pelo mesmo Tribunal em Sessão de 31 de janeiro de 1958, e cujo simbolismo e características constam da exposição descritiva que com este baixa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Jorge do Paço Mattoso Maia.

Henrique Lotfi.

Francisco de Melo.

ESTANDARTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Criado em Sessão de 31-1-1958.
Exposição Descritiva

Das características

Art. 1.º O Estandarte do Superior Tribunal Militar é uma peça simbólica, representativa deŝsa alta Córte de Justiça Militar, cujo uso nas diversas situações de cerimonial será feito nos moldes dos estandartes congêneres das Corporações Militares, aos quais é equiparado para todos os fins.

Do feitio

Art. 2.º O Estandarte terá as seguintes características:

Sobre campo escarlate:

O mapa do Brasil em verde, perfilado de ouro.

No vertical do mapa, ao centro:

Uma espada de prata, com os copos de ouro, a ponta para cima, sob a qual passam os braços de uma balança com correntes triplices sustentando suas conchas ou pratos, tudo em ouro dominado esse simbolo pela Tábua da Lei, de prata.

Dispostos em triângulos isóceles, com o vértice para baixo, os distintivos oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O estandarte desta Instituição Judiciária tem a seguinte motivação: A Marinha dominando o litoral; a Aero-

náutica, o centro oeste e o Exército, as fronteiras do Sul.

Em semi-círculo superior, a legenda Superior Tribunal Militar encimado em cada extremidade pela insignia de Ministro (dois ramos de carvalho), tendo o da direita a data de 1808, o da esquerda a data de 1958.

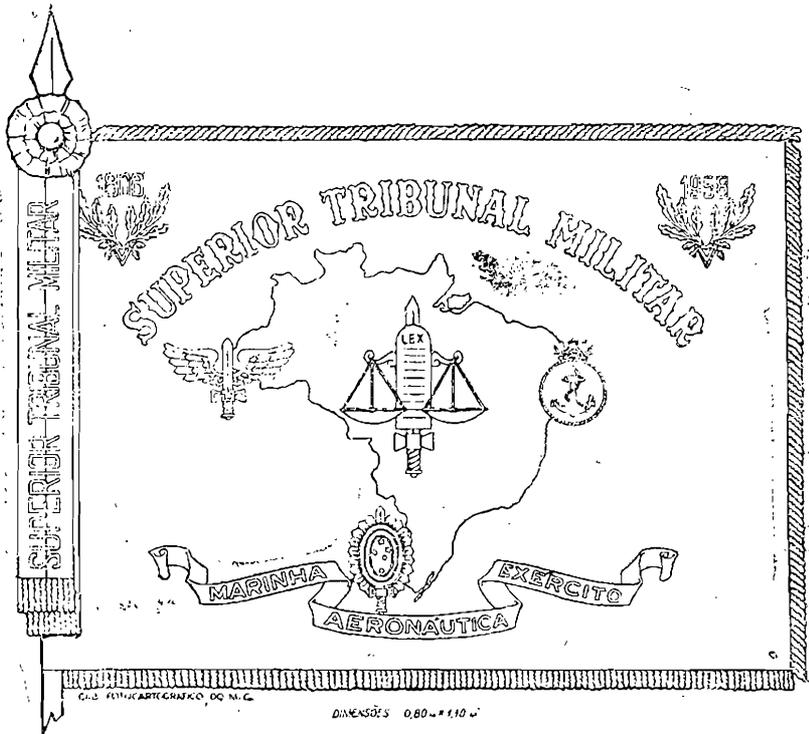
Para arrematar, um listel de azul, com letras de ouro, as palavras Marinha — Exército — Aeronáutica.

E justifica-se: o escarlate do campo, que é a côr da Justiça e o esmalte dos Braganças a cuja égide foi criada e instalada a Justiça Militar no Brasil. (Eram vermelhas as véstias do Rei como as roupagens de gala de todos os seus servidores, de que resta remanescentes no escarlate dos fuzileiros navais que o acompanharam em sua transmigração para a América);

O verde do mapa, representa a côr escolhida para os fardões de aparato dos nossos dignitários, ministros e diplomatas, após a Independência Nacional, na veemente esperança de nosso célere engrandecimento;

Assinalando-se, finalmente, a presença dos símbolos das três grandes Corporações Militares a que se consagra, no sentido de lhes tutelar a pureza e esplendor, sob a experiência e o saber dos Juizes Togados.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, 5 de fevereiro de 1958. — Almirante de Esquadra *Otávio Figueiredo de Medeiros*, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar .



DECRETO N.º 44.723 — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1958

Classifica localidade do Território Nacional, na Categoria prevista no art. 123, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do art. 122, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, decreta:

Art. 1.º Em complemento ao Decreto n.º 35.509, de 17 de maio de 1954, é classificada na Categoria "A" a localidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, D.F., 21 de outubro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Francisco de Melo.

DECRETO N.º 44.724 — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1958

Considera Guarnição Especial da segunda Categoria e sediada na localidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-